



## LEI Nº 2.357, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de Shopping Centers, Centros Comerciais e Hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município, e dá outras providências.”

**Autor:** Vereador José Eduardo da Silva.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos, nos estacionamentos mantidos por Shopping Centers, Hipermercados, nas vias públicas demarcadas como Zona Azul, dentre outros empreendimentos comerciais.

**§ 1º** As vagas que se refere o caput deste artigo aplica-se aos estabelecimentos que possuem um número mínimo de 20 vagas, que deverão reservar um número equivalente a 3% (três por cento) do total de vagas, devidamente sinalizada.

**§ 2º** As vagas que se refere o caput deverão possuir identificação própria que a distingua das vagas destinadas aos Idosos, Pessoas com Deficiência.

**Art. 2º** A destinação das vagas de estacionamento que trata esta Lei não obsta à obrigatoriedade de se reservar as vagas aos idosos e pessoas com Deficiência que trata o artigo 47 da Lei 13.146/2015 e artigo 41 da Lei 10.741/2003.

**Art. 3º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de setembro de 2017.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado em	15/09/2017
No Jornal Local	Diário do
	Povoal Norte - Ed. 5019